

**LEI MUNICIPAL Nº. 1617, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais do município de Boqueirão do Leão, RS, para o quadriênio 2017/2020”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º**- O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Boqueirão do Leão, RS, para o quadriênio 2017/2020, fica estabelecido nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

**§ 1º** Os Secretários Municipais, além dos subsídios mensais, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos Servidores Municipais, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

**§ 2º** Por ocasião do gozo de férias, os Secretários municipais perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

**Art. 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, sendo a iniciativa do processo legislativo de competência do Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 61, § 1º, II “a” da Constituição Federal e Art. 33, § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei, não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

**Parágrafo único** - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 12 de Setembro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento